

PROJETO DE LEI Nº 002/26, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.870/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o Art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o disposto no Artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alíquota de contribuição prevista no Art. 14 da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, que fixa a contribuição patronal a cargo dos Órgãos e Poderes do Município é de 16,00% (dezesesseis por cento), já contemplado o percentual de 2,00% (dois por cento) destinado ao custeio da taxa de administração, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos Art. 14, da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, permanece aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, qual seja a seguinte:

I - 9% (nove por cento) para os servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 2.902,84 (dois mil, novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos);

II - 12% (doze por cento) para os servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.902,85 (dois mil, novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) até R\$ 4.354,27 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

III - 14% (quatorze por cento) para os servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 4.354,28 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) até R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 4º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 30/2020, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2020, ou outra que vier a sucedê-la, permanecem sendo custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 6º - As alíquotas de que trata a presente Lei entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere a presente Lei, vigorarão as alíquotas atualmente vigentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Municipal nº 1.870/2022, que trata do Fundo de Aposentadoria e Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Floriano Peixoto/RS, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.

A matéria já é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Ocorre que o Governo Federal alterou as faixas de contribuição no que se refere à Previdência Social.

Nossas alíquotas e faixas de contribuição, até o presente momento, estavam compatíveis com a legislação em vigor, que fora alterada pelo Governo Federal para o exercício de 2026, sendo necessário compatibilizá-la, o que se busca através do presente Projeto de Lei.

A iniciativa contempla o padrão adotado no exercício de 2025, alterando somente os valores das faixas de contribuição, com vistas à compatibilização com o INSS.

As alterações estão sendo propostas em decorrência do apurado junto ao cálculo atuarial realizado, bem como por orientação da Gestão do Fundo de Previdência do Município.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.